

AO EXPEDIENTE DO DIA
03 04 03
02 04 03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Antônio Mineral



PROJETO DE LEI Nº 83 /2003
(Do Dep. Antônio Mineral)

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
LOJA MAÇÔNICA DR. DIONÍSIO DA COSTA
Nº 2233, LOCALIZADA NA CIDADE DE
PATOS, NESTE ESTADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA DR. DIONÍSIO DA COSTA Nº 2233, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2003.


ANTÔNIO MINERAL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:



A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Dr. Dionísio da Costa nº 2233, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado, tem por finalidade a reunião de homens livres e de bons costumes que, imbuídos dos melhores sentimentos de solidariedade humana, lutam pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade.

Sem fins lucrativos, esta entidade vem desenvolvendo um trabalho dos mais nobres, merecendo portanto nossa especial atenção no que se refere ao seu reconhecimento de utilidade pública, como forma de darmos nossa contribuição.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2003.


ANTÔNIO MINERAL
Deputado Estadual

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY
TABELIÃO

Edina Guedes Wanderley
1ª Substituta

Gustavo Guedes Wanderley
2º Substituto

LEONARDO
P. Zeri
10/83/03
04/8

CERTIDÃO



CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de nº A-1/1, consta os ESTATUTOS DA LOJA MAÇÔNICA DR DIONÍSIO DA COSTA Nº 2233, realizado aos dezessete(17) de Novembro de 1986, sob nº 40.

NADA mais tendo sido requerido, dou por finda a presente certidão. Eu, GUSTAVO GUEDES WANDERLEY- Oficial Substituto do Registro de Títulos e Documentos, a digitei.
Patos(PB), 23 de Janeiro de 2.002

Alma de Lucrecia Aires
P/ Bel. Gustavo Guedes Wanderley



DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Dr. Dionísio da Costa, nº2233, jurisdicionada ao Grande Oriente Estadual da Paraíba, federada ao Grande Oriente do Brasil, fundada em 20 de fevereiro de 1984, regularizada em 07 de julho de 1984, no uso de suas faculdades conferidas pela Constituição do Grande Oriente do Brasil e em consonância com o Regulamento Geral da Federação, invocando a proteção do GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, adota como seu o seguinte ESTATUTO:

Handwritten notes:
P. 1º
12-83/03
05
E

CAPÍTULO I

Da Loja, sua denominação e fins.

Art. 1º - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Dr. Dionísio da Costa nº2233, doravante denominada simplesmente Loja, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Patos, Estado da Paraíba, funcionando provisoriamente à rua Rui Barbosa nº170, 2º andar, constitui uma sociedade civil, cultural e filantrópica, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Loja tem por finalidade a reunião de homens livres e de bons costumes que, imbuídos dos melhores sentimentos de solidariedade humana, propugnem pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da Humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada das virtudes e da investigação constante da Verdade, e que prometam servir com honra e dedicação à Maçonaria, respeitando e cumprindo suas leis e praticar, com dedicação e amor, seus ideais.

Art. 3º - A prática dos objetivos descritos no artigo anterior está vinculada aos seguintes princípios:

- a - observar e cumprir as Constituições do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente Estadual da Paraíba, o Regulamento Geral da Federação, estes Estatutos e todas as Leis e Regulamentos emanados dos Poderes Maçônicos competentes;
- b - amparar e socorrer Irmãos, e respectivas famílias;
- c - promover o aprimoramento moral e o desenvolvimento intelectual de seus membros e do povo em geral;
- d - zelar pelo aprimoramento cultural de seus membros e do povo em geral, promovendo regularmente ciclos de conferência, seminários e painéis sobre temas maçônicos, literários, históricos e da atualidade;
- e - fundar, conforme suas possibilidades, bibliotecas, escolas e instituições de assistência às comunidades carentes;
- f - observar e desenvolver a confraternização das pessoas pela tolerância, respeito mútuo e absoluta liberdade de consciência;
- g - observar, preservar, desenvolver e estudar o ritualismo maçônico, especialmente o Rito Escocês Antigo e Aceito;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
P. Leis 40
8 3/103
06
e

CAPÍTULO II
Dos Obreiros.

Art. 4º - O Quadro da Loja será constituído pelos membros efetivos, admitidos na forma da Legislação Maçônica, por iniciação, filiação ou regularização.

§ 1º - São membros efetivos da Loja os definidos como ativos pela Constituição do Grande Oriente do Brasil, sendo divididos em três classes:

- a - **cotizantes**, aqueles que estão obrigados ao pagamento das mensalidades fixadas pela Loja na forma do Regimento Interno;
- b - **remidos**, aqueles que durante 20 (vinte) anos consecutivos tenham pago as mensalidades fixadas pela Loja, e os que a Loja, como tal, venha a reconhecer;
- c - **eméritos**, aqueles que tenham freqüentado os trabalhos da Oficina durante 25 (vinte e cinco) anos consecutivos, ou tenham atingido 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

§ 2º - A Loja poderá conceder a Maçom não pertencente ao seu quadro o título honorífico de Membro Honorário, na forma que dispuser o Regime Interno.

Art. 5º - São considerados membros fundadores da Loja os Obreiros constantes da Ata de Fundação e do Quadro de Obreiros remetido ao Poder Central e que, devidamente regularizados, passaram a integrar a Loja como membros efetivos.

Parágrafo Único - A Loja concederá o título de membro fundador ao Irmão que tiver colaborado para a sua fundação, desde que, em qualquer tempo, se filie e conste das atas preliminares o seu nome.

CAPÍTULO III

Dos direitos e Deveres dos Obreiros.

Art. 6º - Além dos consignados na Legislação Maçônica e os implícitos neste Estatuto, são:

- I - Deveres dos Membros Efetivos da Loja:
 - a - pagar pontualmente as mensalidades e contribuições ordinárias à Loja e as extraordinárias legalmente instituídas;
 - b - acatar e cumprir rigorosamente as decisões da Loja e da sua administração, desde que de acordo com a Legislação Maçônica;

- p. 3
11º
8/3/07
OT
@
- c - freqüentar assiduamente os trabalhos da Loja, desempenhando com zelo e probidade as funções e encargos que lhes forem atribuídos;
 - d - concorrer, de conformidade com as suas posses, para a prosperidade da Loja, a fim de que esta realize integralmente seus fins;
 - e - cumprir fielmente as disposições da Legislação Maçônica e deste Estatuto;

II - Direitos dos Membros efetivos da Loja:

- a - votar e ser votado, obedecido o disposto na Legislação Maçônica;
- b - fazer propostas e indicações;
- c - discutir e votar todas as questões submetidas à apreciação da Loja;

Art. 7º - Ao Irmão que, por motivo justificado e aceito pela Loja, tiver de afastar-se por tempo não superior a seis meses, conceder-se-á licença.

Parágrafo único - As licenças concedidas de conformidade com este artigo não isentam o licenciado do pagamento das contribuições ordinárias a que estiver obrigado e das extraordinárias que forem votadas regularmente durante o período de sua licença.

CAPÍTULO IV

Da Exclusão do Quadro.

Art. 8º - A Exclusão dos Membros Efetivos da Loja dar-se-á:

- a - a pedido;
- b - por decisão da Loja;

§ 1º - No caso da letra "b" deste artigo, a pena de exclusão somente será aplicada quando comprovado pelos meios regulares que o Membro é prejudicial à Loja, ou esteja sujeito às penalidades previstas na Legislação Maçônica.

§ 2º - A pena de exclusão obedecerá aos princípios processuais estabelecidos na Legislação Maçônica, facultada a oportunidade de ampla defesa ao Membro "sub judici", pessoalmente, por seu representante ou defensor "ad hoc", sendo nulo "ab initio" o processo de que não constar o comprovante de sua cabal citação, com dia, hora, local e motivo da sessão em que se trata de sua eliminação do quadro.

CAPÍTULO V
Da administração da Loja.



Art. 9º - Constituem a Administração da Loja:
a - Os funcionários;
b - As Comissões Permanentes;

§ 1º - São Funcionários:
I - As Dignidades
II - Os Oficiais.

§ 2º - Serão as seguintes as Comissões Permanentes:
I - de Legislação e Justiça;
II - de Admissão e Graus;
III - de Beneficência;
IV - de Cultura.

§ 3º - Os cargos de Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler terão Adjuntos nomeados pelo Venerável, após consulta ao plenário da Loja.

§ 4º - O exercício dos cargos é obrigatório e gratuito.

§ 5º - A competência, as funções, os deveres e as substituições dos Membros da Administração da Loja são discriminados na Legislação Maçônica, neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 10º - Eleger-se-ão, por maioria absoluta, durante o mês de maio, bienalmente, as Dignidades da Loja, admitida uma reeleição, e, com reeleição livre, os Deputados e respectivos suplentes.

§ 1º - Caberá ao Venerável, na primeira reunião após a posse, designar os demais membros da Administração não eleitos.

§ 2º - Para a eleição ao cargo de Venerável, observar-se-á as exigências constantes da Legislação específica do G.O.B..

§ 3º - O processo eleitoral, os requisitos de elegibilidade, a perda do mandato e as incompatibilidades serão os previstos na Legislação Maçônica.

Art. 11º - O mandato dos Funcionários da Loja será de dois anos, observando-se quanto aos Deputados o período da Legislatura para que foram eleitos.

Art. 12º - Além das atribuições que lhes são conferidas pela legislação Maçônica, cabe ao Venerável representar ativa e passivamente a Loja em qualquer instância judicial ou administrativa.

5
R. Lei 40
87/03
09
E

CAPÍTULO VI
Das Sessões.

Art. 13º - As sessões da Loja realizar-se-ão semanalmente nas segundas-feiras, às 20 horas e terão duração de tempo não superior a 4 horas, salvo as sessões brancas e de conferência.

§ 1º - A instalação das sessões observará estritamente o ritual e somente ocorrerá no Templo da Loja.

§ 2º - As sessões que deixarem de realizar-se serão consignadas no Livro de Presenças, com a anotação dos motivos.

§ 3º - Anualmente, o Venerável fará publicar a escala das sessões semanais e das especiais que tiverem de ser realizadas, segundo programa elaborado pela Administração da Loja.

Art. 14º - As sessões semanais observarão o seguinte:

- a - ABERTURA RITUALÍSTICA;
- b - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c - Saco de Propostas e Informações;
- d - ORDEM DO DIA;
- e - Tempo de Estudo;
- f - Tronco de Beneficência;
- g - Palavra a Bem da Ordem em Geral e do Quadro em Particular;
- h - ENCERRAMENTO RITUALÍSTICO.

§ 1º - Os assuntos de interesse do Quadro deverão ser submetidos à apreciação prévia das Comissões que darão prazo de quinze dias.

§ 2º - Excetuados os títulos, ou qualificativos, decorrentes de cargos ou funções Maçônicas, no recinto da Loja será obrigatoriamente empregado o tratamento de "meu irmão".

§ 3º - A Ordem do Dia será previamente elaborada não se permitindo a discussão de assunto que não seja antecipadamente submetido à apreciação das comissões permanentes, salvo quando se tratar de assunto grave e de muita urgência, a critério da administração, que responderá pelos excessos.

Art. 15º - As propostas escritas deverão ser datadas e assinadas pelos proponentes e as orais reduzidas a termo pelo secretário.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será levado ao conhecimento o teor de comunicações anônimas. Assegura-se, entretanto, a manutenção em segredo do nome do autor da comunicação desde que ele o solicite ao Venerável.

Art. 16º - Iniciadas as conclusões do Orador, não será permitida o ingresso de qualquer Irmão no Templo, até que se encerre a Sessão.

Parágrafo Único - A ninguém será permitido falar após o Orador, nem aparteá-lo, cujas conclusões sobre as propostas serão imediatamente submetidas à votação.

Art. 17º - As Sessões Extraordinárias para tratar de assuntos urgentes de interesse da Loja, da Ordem ou da Humanidade, não constantes no Calendário da Loja, dependem de convocação do Venerável, de ofício ou a requerimento de 2/3 dos Membros Efetivos, e somente se realizarão, após comunicação por escrito a todos os Membros Efetivos da Loja, onde conste dia, hora e assunto a ser discutido.

§ 1º - Os Irmãos presentes à Sessão em que o requerimento for encaminhado serão considerados cientificados da reunião designada, ficando o Venerável obrigado apenas a convocar os Irmãos ausentes à Sessão.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 3º - Nas Sessões de que trata o presente artigo não serão discutidos nem votados assuntos que não constem da Ordem do Dia previamente comunicada aos Membros da Loja.

Art. 18º - As deliberações da Loja, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos Membros Efetivos presentes, salvo disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO VII Das Finanças.

Art. 19º - O exercício financeiro da Loja é compreendido de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Art. 20º - O Venerável e o Tesoureiro, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária do Grande Oriente Estadual da Paraíba, apresentarão a proposta de Receita e Despesas para o exercício financeiro seguinte ao em vigor.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a época em que a proposta for apresentada, vigorará, sempre, a partir do primeiro de janeiro do exercício financeiro a que se destinar.

Art. 21º - As receitas da Loja é constituída de rendas Ordinárias e rendas Extraordinárias.



§ 1º - São rendas Ordinárias:

- a - as criadas pela Legislação Maçônica;
- b - as legalmente instituídas pela Loja;
- c - O Tronco de Beneficência.



§ 2º - São rendas Extraordinárias:

- a - contribuições eventuais;
- b - subvenções, legados, doações e quaisquer outros valores adventícios;
- c - outras receitas.

Art. 22º - A despesa da Loja compreende:

- a - as contribuições dos Altos Corpos Maçônicos, instituídas pela Legislação Maçônica;
- b - os encargos financeiros oriundos da manutenção e atividade da Loja e da realização de seus objetivos;

Art. 23º - O Patrimônio da Loja será constituído pelos bens de qualquer natureza em seu nome eSCRITURADOS ou registrados.

§ 1º - A alienação ou gravame do patrimônio da Loja bem como a efetivação de qualquer operação financeira, gravosa ou não, no mundo profano, dependerá de expressa autorização prévia da poderosa Assembleia Estadual Legislativa do Grande Oriente Estadual da Paraíba.

§ 2º - O disposto no presente artigo implica-se, igualmente, quando se tratar de dívida superior a 50 (cinquenta) OTNs.

§ 3º - O Venerável poderá dispor de quantia equivalente a um salário mínimo para atender a casos por ele reputados urgentes, prestando contas à Loja na primeira sessão que se seguir ao seu ato.

Art. 24º - Para movimentação de contas bancárias da Loja são necessárias às assinaturas, conjuntas, do Venerável e do Tesoureiro, estando, ademais, autorizados a, sempre conjuntamente, sacar e endossar cheques, mesmo nominais, emitir e endossar letra de câmbio, notas promissórias, duplicatas, ordem de pagamento, assim como dar quitação tanto em Bancos como em Caixas Econômicas e outras instituições financeiras.

Parágrafo Único - Na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para todos os fins, a Loja será representada pelo Venerável Mestre de ofício.

Art. 25º - O tesoureiro apresentará semanalmente, balanço geral.



CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais.

Art. 26º - Os membros da Loja não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações em nome dela contraída.

Parágrafo Único - Os Membros da Administração da Loja não responderão, pessoalmente, pelas obrigações em nome dela assumidas, no exercício regular de seus mandatos.

Art. 27º - Esta, não poderá deixar de ser um corpo essencialmente Maçônico, Simbólico e Federado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL, nem seu patrimônio poderá passar para profanos, Maçons individualmente, ou ser dividido entre Membros remanescentes do Quadro, em caso de vir a abater colunas.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo são irreformáveis e irrevogáveis.

Art. 28º - Esta, não poderá dissolver-se enquanto contar com sete Membros Efetivos.

Art. 29º - O Rito da Loja somente poderá ser mudado, observado o dispositivo no Art. 83 do Regulamento Geral da Federação desde que, em cada uma das sessões, participem no mínimo 2/3 dos Membros Efetivos e, em ambas as Sessões, a decisão tenha sido tomada por um número de votos igual à maioria absoluta dos Membros Efetivos da Loja.

Art. 30º - Ressalvado o contido nos artigos 27 e 28, poderão estes Estatutos ser reformados mediante a deliberação absoluta dos Membros Efetivos da Loja.

Art. 31º - Aos casos omissos aplicar-se-ão hierarquicamente o corpo normativo do Grande Oriente do Brasil, a Legislação de outras potências Maçônicas e a Legislação profana.

Art. 32º - Serão consideradas datas comemorativas os dias 09 de outubro e 02 de dezembro, aniversários, respectivamente, do nascimento e morte do patrono da Loja.

Parágrafo Único - Nessas datas serão realizadas sessões brancas comemorativas.

Art. 33º - Os presentes Estatutos após aprovados, deverão ser encaminhados ao Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, e somente entrarão em vigor quando devidamente registrados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**



Lei N.º 2.924/2000

De 30 de maio de 2000.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA
MAÇÔNICA DR. DIONÍSIO DA COSTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica devidamente reconhecida de Utilidade Pública a
LOJA MAÇÔNICA DR. DIONÍSIO DA COSTA, com sede e foro na cidade de Patos-PB.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior tem como
finalidade promover campanhas, projetos e atividades em geral para o desenvolvimento da
cidade, sem distinção de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político, sem fins lucrativos,
tendo ainda como objetivo conscientizar a população de sua potencialidade em busca do
crescimento pessoal e social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 30 de maio de 2000.

Dinaldo Medeiros Wandepley

- Prefeito Constitucional -

Livro de Atas

n.º 1

de 20/2/1984 até / /



LIVRO DE ATAS APR.

= Termo de Abertura =

Este livro, contém 200 (duzentas) folhas tipograficamente numeradas de 1 a 200 e reservada para registro de Atas da Loja MACO NCA DE DIONÍSIO DA COSTA no Or. de PATOS-PB, instalada no dia, digo fundada no dia 20 de fevereiro de 1984 sob os auspícios do GRANDE ORIENTE DA PARAÍBA

SEC.: DVIDIO MENDES DE FREITAS

Aldo Xavier Serviço Notarial e Registral
AUTENTICO esta fotocópia, reprodução
fiel do original que me foi apresentado,
Dou F6. Decreto-Lei 2140 de 25/05/88.

Patos-PB, 26 MAR 2003, de 19

Em Teste Aldo Xavier da verdade, Dou F6.





Aldo Xavier Serviço Notarial e Registral
AUTENTICO esta fotocópia, reprodução
fidel do original que me foi apresentado,
Dou Fé. Decreto-Lei 2140 de 25/05/68.

26 MAR 2003
Patos-PB. de 10

Em Teste da verdade, Dou Fé.

Ariene M. Xavier Dantas
Substituta

A Gr.: do Gr.: ARG.: do UNIV.

Fls. nº 1
83/03
15
E

ATA da sessão de fundação da Loja:
Provisória Dr. Dionísio da Costa, Oriente
de Patos Estado da Paraíba P.B.

AOS Ninte dias do mês de fevereiro de mil e no-
vissentos e oitenta e quatro E.: V.: reuniram-se os Irs.: m.m.:
m.: m.: no seu templo provisório, em número legal, abaixo
relacionados:

Eufrasio dos Santos - Grão Mestre Adjunto	-	Cadastro nº 92.588
Jose Norberto dos Santos - m.: I.:	-	" " nº 102.510
Manoel Barros da Cruz m.: m.:	" "	nº 108.213
Afranio Firmiano de Souza m.: m.:	" "	nº 104.428
Manoel Domingos da Costa m.: m.:	" "	nº 122.447
Antonio Sidney Santana Almeida m.: m.:	" "	nº 115.588
Ovidio Mendes de Freitas m.: m.:	" "	nº 95.962
Carlos Alberto Soares de Oliveira m.: m.:	" "	nº 102.405
Vicente Francisco do Nascimento m.: m.:	" "	nº 122.445
Maurício Bandeira Neto m.: m.:	" "	nº 102.843
Walmo Santana de Medeiros m.: m.:	" "	nº 92.590
Almino de Oliveira m.: m.:	" "	nº 126.856
Jose Gomes Prohins	A P.R.:	" "

Em sessão de fundação presidida pelo Eminente
Grão Mestre Adjunto Eufrasio dos Santos do Gr.: Or.:
do Estado da Paraíba - P.B. Foi escolhida e aprovado o
nome da Loja: Dr. Dionísio da Costa, localizada à Rua
Rui Barbosa - nº 158 2º andar, na cidade de Patos - P.B. o
Rito adotado - Escossês antigo e acuto e as reuniões foram

interna que regerá provisoriamente os destinos da 402.
provisória Dr. Dionísio da Costa.

Ven.: | Manoel Barros da Cruz
1º VIG | Afrânio Firmino de Souza
2º VIG | Manoel Domingos da Costa
ORAD.: | Antônio Sidney Santana Almeida
Sec.: | Ovídio Mendes de Freitas
TES.: | Carlos Alberto Soares de Oliveira
COB.: | Vicente Francisco do Nascimento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
P. Leo no 83/03
16 E

O presidente encerrou a sessão, recebendo com-
promisso dos IIs. presentes, na tarefa que lhes for
confiada.

Or. de Patos, aos 20 dias de Fevereiro de 1984
E.: V.:

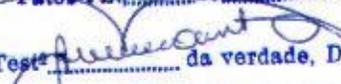

MANOEL BARROS DA CRUZ
VENERÁVEL


ANTÔNIO SIDNEY S. DE ALMEIDA
ORADOR


OVIDIO MENDES DE FREITAS
SECRETÁRIO

Aldo Xavier Serviço Notarial e Registral
AUTENTICO esta fotocópia, reprodução
fiel do original que me foi apresentado,
Dou Fé. Decreto-Lei 2140 de 25/05/68.

Patos-PB, 26 MAR 2003, de 10

Em Teste  da verdade, Dou Fé.

Arlene M. X. Dantas
Substituta





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA
83/03
27

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 83 sob o nº 83/03
Em 02/04/2003
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/04/2003
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 03/04/2003
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04/04/2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 15/04/2003
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2003
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 15 Pagina (s).
Em 02/04/2003
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ /2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CERTIDÃO

Projeto de Lei Nº 831/03

Certifico que no Processo Legislativo falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado (s), requisitos da legislação vigente discriminada:

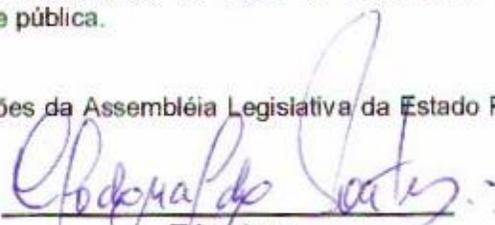
a) do art. 91 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991):

- legislação citada;
- regulamento citado;
- contrato ou concessão citada;
- ato administrativo citado.

b) Lei nº 6.324 de 08 de julho de 1999 - Estabelece Normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba:

- ata de fundação;
- Estatutos devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- declaração de que a entidade possui sede e que está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, expedido por autoridade pública.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado Paraíba, 11 de junho de 2003.



Técnico

Departamento de Assistência as Comissões



ASEVAN

Associação Evangélica de apoio aos Necessitados

R: Júlio Geraldo de Souza, 223. Mangabeira II

Cep: 58057-170 – João Pessoa – PB

CGC: 03.207.862/0001-88

Fone: 239-8909

Em Seletíssimo Deputado

Venho através desta. Solicitar. A sua ajuda. Junto a nossa associação a cima citada desde de já agradecemos a sua colaboração, junto a nossa comunidade lhe retribuiremos. Pois é dando que se recebe.

João Pessoa, PB 10/06/2003

Pr. Lindoval Ferreira da Silva
Responsável



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.143.389/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/1986
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA DR DIONIZIO DA COSTA N 2233			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA INGLATERRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 58.705-040	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 19/12/2002 às 22:59:02 (data e hora de Brasília).

Voltar



CINAMERICO WANDERLEI
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º Ofício de Notas - Patos (PB)

30 JUN. 2003

Autenticação esta fotocópia reprodução fiel e original que se representado Dou F:

195 11 09 2 37 03

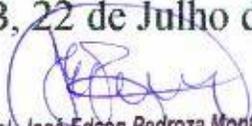


DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito que a Instituição Loja Maçônica Dr. Dionísio da Costa Nº 2.233, jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil, possui sede própria localizada a Rua Inglaterra, S/N, Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Patos – PB, com CEP 58.705-040 e encontra-se em perfeito funcionamento, com reuniões regulares todas as segundas-feiras, fato que se constata há mais de 10 (dez) anos.

Como nada mais tenho a relatar, encerro a presente.

Patos - PB, 22 de Julho de 2003


Del. Pol. José Edson Pedroza Monteiro
SUPERINTENDENTE REGIONAL
MAT. 133.385 - 2



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 83/2003.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇONICA DR. DIONÍSIO DA COSTA Nº 2233, LOCALIZADA NA CIDADE DE PATOS, NESTE ESTADO.

AUTOR : Dep. ANTONIO MINERAL

RELATOR: Dep. TROCOLLI JUNIOR

PARECER Nº 229/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 83/2003**, da lavra do nobre Deputado ANTONIO MINERAL, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Loja Maçônica Dr. Dionísio da Costa Nº 2233, localizada na cidade de Patos, neste Estado.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizado na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contendo, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 83/2003**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2003

Dep. TROCOLLI JUNIOR.
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 83/2003**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2003.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Relator

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Membro

DEP. RICARDO MARCELO
Membro

Dep. RODRIGO SOARES
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 26/09/2003



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

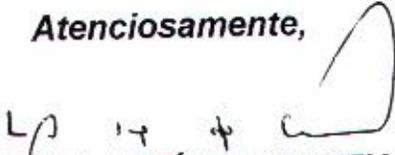
Ofício nº 097/2003

João Pessoa, 27 de agosto de 2003.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 83/03 de autoria do Deputado Antônio Mineral, que "Reconhece de Utilidade Pública a Loja Maçônica Dr. Dionísio da Costa Nº 2233, localizada na cidade de Patos, neste Estado".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa S/N Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRAFO N° 85/2003
PROJETO DE LEI N° 83/03

Reconhece de Utilidade Pública a Loja Maçônica
Dr. Dionísio da Costa N° 2233, localizada na
cidade de Patos, neste Estado.

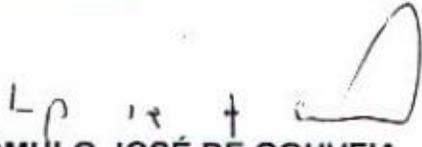
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a Loja Maçônica Dr. Dionísio da Costa N° 2233, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 27 de agosto de 2003.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

APROVADO

Em _____
Presidente

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2003.

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de agosto do ano de dois mil e três, no mini Plenário "Deputado Judivan Cabral" da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado FÁBIO NOGUEIRA (PSDB) e contando com as presenças dos seus membros Deputados Vital do Rego Filho (PDT), Zenóbio Toscano (PSDB), Rodrigo Soares (PT) e Gervásio Filho (PMDB). Esteve também presente o Deputado Pastor Fausto (PL). Deixaram de comparecer os Deputados Trocolli Júnior (PSDB) e Ricardo Marcelo (PTB). Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA "Invocando a proteção de Deus e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 11ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou o Deputado Rodrigo Soares para secretariar a Reunião e, na seqüência, determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do Expediente em Mesa: Requerimento verbal de autoria do Deputado Rodrigo Soares, solicitando que seja realizada uma Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 200/2003, de sua autoria. O Deputado Vital do Rego Filho, Pela Ordem, solicitou a retirada de Pauta do Projeto de Lei nº 157/2003, de sua autoria, para a realização posterior de uma Audiência Pública no âmbito desta Comissão. O Deputado Pastor Fausto solicitou a retirada de Pauta, pelo arquivamento, da Proposta de Emenda Constitucional nº 03/2003, de sua autoria, que dá nova redação ao Artigo 59 da Constituição do Estado, e dá outras providências e cujo Relator da matéria era o Deputado Zenóbio Toscano. Todas as solicitações foram deferidas pelo Senhor Presidente que, logo em seguida, determinou a Assessoria para as devidas providências. Prosseguindo os trabalhos, foram postas em discussão as Atas de Declaratória de Reunião e Ordinária da Sessão anterior. O Deputado Zenóbio Toscano solicitou a dispensa da leitura das



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

referidas Atas. Em votação, as Atas foram aprovadas sem restrições. Passou-se à Ordem do Dia - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES E RESPECTIVOS PARECERES SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS NºS: 83/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL - Reconhece de Utilidade Pública a Loja Maçônica Dr. Dionísio da Costa nº 2233, localizada na cidade de Patos, neste Estado. Relator substituto: Deputado Pastor Fausto, que emitiu Parecer favorável, sendo apreciado e aprovado por unanimidade dos presentes; 174/2003 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Reconhece de utilidade Pública a Associação Comunitária Rural do Alagadiço - ASCORA, do município de Pombal/PB. Relator: Deputado Gervásio Maia filho, que emitiu Parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos presentes; 175/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - Estabelece ordem de preferência nas compras governamentais e dá outras providências. Relator: Deputado Zenóbio Toscano. Concedida a solicitação de vistas ao Deputado Gervásio Maia Filho; 179/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL - Reconhece de utilidade pública a ASSPA - Associação dos Sapateiros de Patos. Relator: Deputado Vital Filho, que emitiu Parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos presentes; 191/2003 - DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA - Denomina de Deputado Inácio Bento de Moraes, o viaduto construído na BR-230, próximo a CEASA, nesta Capital. Relator: Deputado Zenóbio Toscano, que emitiu Parecer pelo arquivamento da matéria, tendo em vista ser a obra construída com recurso dos Governos Federal e Municipal, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos presentes; 205/2003 - DO DEPUTADO SARGENTO DENIS - Dá denominação ao jardim da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências. Relator substituto: Deputado Pastor Fausto, que emitiu Parecer pelo arquivamento da matéria, tendo em vista a existência de erro formal de iniciativa, quando deveria ter sido apresentada através de Projeto de Resolução, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos presentes; 210/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA - Institui o dia 08 de dezembro com o Dia do Colunista Social, e dá outras providências. Relator: Deputado Vital Filho, que emitiu Parecer pelo arquivamento da matéria, tendo em vista a existência da Lei nº 7.708, de 18 de abril de 2002, que disciplina a matéria, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos presentes. PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS: 35/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

LUCENA - Concede a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Senador Humberto Lucena ao Senador Pedro Jorge Simon, e dá outras providências. Relator: Deputado Vital Filho, que emitiu Parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos presentes; 37/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO - CONCEDE A Medalha Augusto dos Anjos ao poeta paraibano Lúcio Lins. Relator: Deputado Vital Filho, que emitiu Parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos presentes. PROCESSOS N°S: 26/2003 - DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA - Solicitando desta Casa Legislativa, nos termos do Artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000) o "Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública" no município de Lucena/PB. Relator: Deputado Zenóbio Toscano, que emitiu Parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos presentes. Não havendo mais matérias requerendo apreciação, a Presidência facultou a palavra e não havendo quem dela quisesse fazer uso declarou encerrada a presente Reunião Ordinária e convocou uma outra para a próxima terça-feira, no horário regimental estabelecido, onze horas, no mesmo local, lavrando a presente Ata, Suely Pessoa de Luna, Técnico Legislativo que, depois de lida e aprovada, será rubricada em todas as suas folhas pelo Senhor Presidente, de conformidade com o que preceitua o Artigo 46 do Regimento Interno desta Casa. Sala das Comissões, João Pessoa, 26 de agosto de 2003.

DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA
Presidente